

Ofício nº 95/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

03 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 95, de 03 de novembro de 2025, que **“Dispõe sobre a desafetação e consequente extinção da Rua Peroba, localizada entre as Quadras 65 e 59, no Município de São Miguel do Guaporé para os fins que especifica, e dá outras providências”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado **o regime de urgência especial**, ante a importância da matéria para regulamentação das comissões que trata a Lei, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 95/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Nos cumpre apresentar o Projeto de Lei nº 95, de 03 de novembro de 2025, que **“Dispõe sobre a desafetação e consequente extinção da Rua Peroba, localizada entre as Quadras 65 e 59, no Município de São Miguel do Guaporé para os fins que especifica, e dá outras providências”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei a desafetação e consequente extinção da Rua Peroba, localizada entre as Quadras 65 e 59, entre a Av. Presidente Vargas e a Av. Marechal Rondon para que o Município possa proceder à expansão da área do Cemitério Público Municipal, tendo em vista que atualmente não há mais covas disponíveis para acolhimento de novos enterros.

Importante ressaltar que a desafetação de bens públicos é uma prerrogativa do Poder Público, desde que amparada por lei específica e pelo interesse público, o que se busca com a presente proposição.

A atual situação é gravíssima, pois os defuntos merecem ter seu lugar de descanso dentro da nossa cidade e a área atual do Cemitério não comporta novas covas, sendo situação de extrema gravidade e que necessita de imediata atenção e solução.

De outra senda, a atual Rua Peroba não possui trafegabilidade e a sua incorporação à área do cemitério não causará prejuízos, posto que faz divisa com a área da Creche, não existindo moradores que necessitariam dessa área de circulação.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei, visando a expansão imediata da área atual Cemitério Público, atendendo aos anseios dos nossos munícipes e aqueles que necessitam do descanso eterno.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.





Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 03 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 95/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a desafetação e consequente extinção da Rua Peroba, localizada entre as Quadras 65 e 59, no Município de São Miguel do Guaporé para os fins que especifica, e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e, consequentemente, extinto o logradouro público denominado **Rua Peroba**, com extensão de 14,00 metros de largura por 120,5 metros de comprimento, com aproximadamente 1.690 m² de área total, localizada no Bairro Planalto, conforme delimitação constante no Anexo I (mapa/croqui) que integra a presente Lei.

Artigo 2º. Em decorrência do disposto no Art. 1º, ficam revogadas todas as disposições legais anteriores que se refiram à denominação e existência do referido logradouro.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A área desafetada será utilizada exclusivamente para expansão do Cemitério Público Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 03 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
Exercício: 2025

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 4470	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 1-00004470
Distrito: 001	Setor: 004	Quadra Inscrição: 065
Lote Inscrição: 030	Unidade: 001	Quadra Fiscal: 65
Lote Fiscal: 1		

LOCALIZAÇÃO

Inscrição Imobiliária: 001-004-065-030-001

Logradouro: [364] AVENIDA MARECHAL RONDON, N°
Complemento: -
Bairro: [104] PLANALTO **CEP:** 76932-000

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Aliquota Progressiva: 0
Data de Inclusão:
Data de Alteração: 14/02/2024
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 7.200,00 m²
Área Útil do Lote: 7.200,00 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 120,00 m²

Valor Venal Territorial R\$: 171.561,60 Valor Venal Predial R\$: 0,00 Valor Venal Imóvel R\$: 171.561,60

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [5302] PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CPF/CNPJ: 22.855.167/0001-77 **RG:** /

Endereço: AV SAO PAULO, N° 1490

Complemento:

Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO

Contato:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: CRISTO REI

CEP: 76932-000

E-mail:

Telefone Comercial:

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Testadas	4 - Quatro Testadas	Topografia	4 - Regular
Pedologia	4 - Regular	Saneamento	2 - N.Eo
Pavimentacao	1 - Sim	Coleta de Lixo	2 - N.Eo
Conservacao de Vias	1 - Sim	Classe Territorial	1 - Residencial
Zona Fiscal	4 - Zona Fiscal 4	Condicao Cobranca Imposto	2 - NÃO UTILIZAR
Condicao Cobranca de Taxa	2 - NÃO UTILIZAR	TESTADA 1	1 - 60,00
TESTADA 2	1 - 120,00	TESTADA 3	1 - 60,00
TESTADA 4	1 - 120,00	PROFUNDIDADE	1 - 120,00
Classificação Por Item da Lei	51 - 16.1 Imóveis Não Edificados aci.		

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL

70

RUA ITAÚBA

64

AV. PRESIDENTE VARGAS

77

RUA JATOBÁ

<div>65</div> <div>CEMITÉRIO</div>	<div>RUA PEROBA</div>	<div>59</div> <div>CRECHE</div>
------------------------------------	-----------------------	---------------------------------